ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 193/94

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Conferência Municipal de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo e participativa, sem prejuízo das funções legislativas que terá as seguintes finalidades e objetivos, no âmbito municipal:

I - a conferência é o foro municipal dos debates, fundamental para a democratização do processo decisório e difusão das melhores alternativas para a saúde do cidadão;

II - contribuir para a formulação da política sanitária do Sistema Único de Saúde, com vistas a efetiva municipalização das ações e serviços da saúde pública;

III - avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do município;

IV - definir a organização, as normas de funcionamento e sua composição;

V - indicar delegados para as conferências estaduais e nacionais.

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, a conferência contará com uma comissão organizadora, constituída por: presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro, relator e membros.

Parágrafo Único. A comissão organizadora objeto deste artigo, será instituída através de decreto do Poder Executivo e coordenada pelo secretário de saúde do município, que a presidirá.

Art. 3º A composição da comissão organizadora, conforme o artigo 2º desta lei, se fará pelos seguintes quesitos:

I - pelo secretário de saúde municipal, que será seu presidente;

II - por dois representantes do Poder Executivo Municipal, e que atuem na área de saúde pública do município;

III - por um representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV - por um representante de cada associação de moradores, ou congênere, que esteja devidamente regulamentada;

V - por dois representantes de entidades filantrópicas, que prestem serviços na área de saúde, assistência e promoção social;

Art. 4º As conferências serão convocadas ordinàriamente a cada 2 (dois) anos, pelo Poder Executivo, ou extraordinàriamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Quando de sua convocação, deverá ser estabelecido e temário central da conferência.

§ 2º Os participantes da conferência não serão remunerados, considerando-se os trabalhos prestados, de relevante interesse público.

§ 3º Deverá evitar-se que a realização da conferência coincida com as datas de eleições no País, nos seus respectivos níveis.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, através de sua comissão organizadora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, que disporá sobre a organização de suas diretrizes e funcionamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário à instalação e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas com a realização das conferências correrão por conta de dotação orçamentária e/ou por recursos de outras fontes, do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A conferência contará com um plano de aplicação de recursos, elaborado pela comissão organizadora e submetido a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

§ 2º Para o cumprimento no disposto deste artigo, a comissão organizadora manterá conta bancária específica em banco da rede oficial no município, destinada à movimentação dos recursos recebidos.

Art. 8º As despesas com a participação de delegados nas conferências estaduais e nacionais, serão custeadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º As deliberações da conferência municipal de saúde serão amplamente divulgadas e repassadas às conferências a nível estadual e nacional.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana

Em 04/09/95

Presidente